



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 132/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0035910/2021-21

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2118/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 32534480

Processo SLA: 2118/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Bela Rocha Mineração Ltda	CNPJ:	10.401.764/0001-42
EMPREENDIMENTO:	Bela Rocha Mineração Ltda	CNPJ:	10.401.764/0001-42
MUNICÍPIO:	Curvelo/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-04-6	Pilhas de Rejeito/estéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Alexandra Alves de Assis Reis - Eng. de minas (RAS)	14202000000006000539
Marcelo carlos da Silva - Geógrafo (Espeleologia)	14201900000005708340

Pedro Benedito Casagrande - Geólogo - Hidrogeologia	1420200000005846565
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1.269.800-7
De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.481.987-4



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2021, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 28/07/2021, às 07:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32228828** e o código CRC **22594687**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 20/04/2021 o empreendimento Bela Rocha Mineração Ltda, localizado no município de Curvelo/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo nº 2118/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades realizadas pelo empreendimento foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como:

- Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, código A-02-06-2, com produção bruta de 6000 m³/ano; e
- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, código A-05-04-6, com área útil de 1,68 hectares.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1 (um).

Foi informado que as atividades foram iniciadas em 19/10/2019. O empreendimento operou até esta data, sob a Licença de Operação LO nº 044/2012 (Processo Administrativo - PA Siam nº 00075/2000/002/2009) e a licença de operação corretiva LOC nº 036/2012 (PA Siam nº 00075/2000/006/2010) em nome da Maury França Abreu Mineração Ltda, titular da Portaria de Lavra nº 485/1987 (processo administrativo junto à ANM nº 812.322/1976). Com vistas à obtenção de licenciamento ambiental em seu próprio nome, a Bela Rocha Mineração Ltda, arrendantária da empresa Maury França Abreu Mineração Ltda, celebrou com a SUPRAM CM, no dia 19/10/2019, um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) válido por 02 anos.

O empreendimento conta com 22 funcionários na área de produção e 01 no setor administrativo, que trabalham em turno único, 05 dias por semana.

A atividade de lavra ocorre a céu aberto, conforme imagem 01 abaixo, e constitui-se essencialmente da marcação, corte e exploração dos lajões de ardósia. A marcação é feita manualmente através de gabaritos onde as dimensões dos lajões são demarcadas diretamente no piso. Em seguida, o corte é realizado com serras semi mecanizadas montadas sobre carrinhos. Uma vez cortados, os lajões são desprendidos do chão (frente de lavra) com auxílio de cunhas manuais. O carregamento é realizado com pás carregadeiras em caminhões tipo prancha. No processo, ocorre utilização de água na refrigeração das serras e para abatimento de pó (para evitar emissão de particulado).



Imagen 01 – Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 05 /07/2021) e dados do processo.

O solo e a rocha decomposta que recobrem a jazida (capeamento), os lajões rejeitados durante a lavra (trincados, lascados e com espessura < 2 cm) e os finos de pó são lançados em pilha de estéril/rejeito.

Quanto a esta pilha de rejeito/estéril, a fim de não se impactar novas áreas, o empreendimento optou por utilizar a área da pilha já existente (imagem acima) e anteriormente regularizada por meio da LO n.º 044/2012 (PA n.º 00075/2000/002/2009) e da LOC n.º 036/2012 (PA n.º 00075/2000/006/2010) em nome da Maury França Abreu Mineração Ltda.

Quanto à geometria da pilha, a mesma terá ângulo de talude máximo de 60°, bancos com altura de 10 metros e bermas com largura de 05 metros. Após sua deposição o material passa por compactação por meio de carregadeira. A pilha conta com controles ambientais tais como sistema de drenagem composto por leiras, canaletas e declividade negativa dos bancos, e revegetação da partes já concluídas. A estimativa de vida útil desta pilha é de 37 anos e o volume total de rejeito/estéril a ser lançado na estrutura é de 232.200 m³.

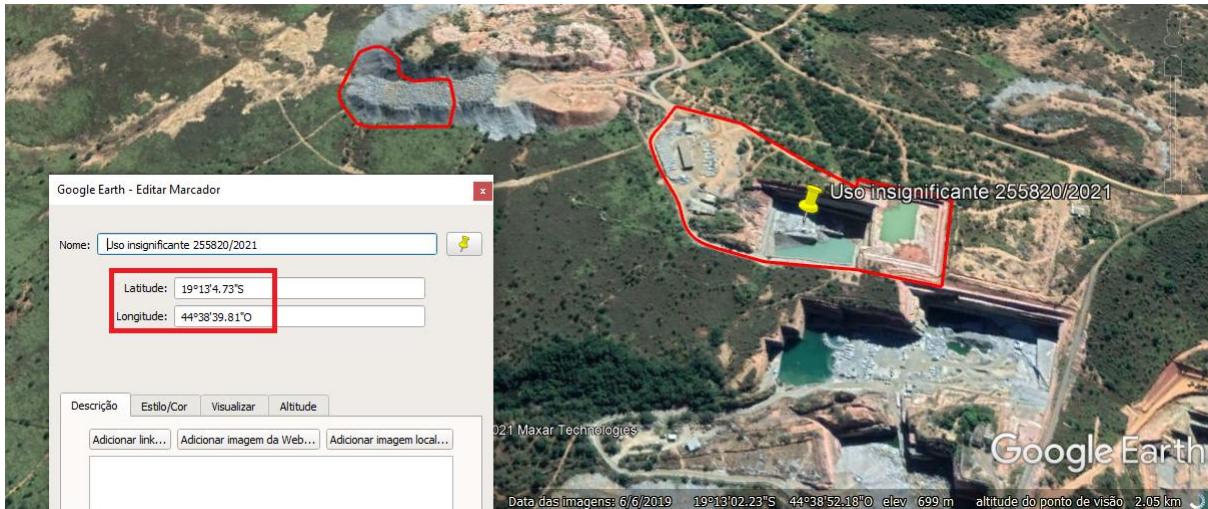
Quanto ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado no RAS que são utilizados até 4,8m³/dia no consumo humano, até 5,0 m³/dia na lavagem de pisos e equipamentos, até 60 m³/dia na aspersão de vias e até 4,5 m³/dia no resfriamento das serras e combate ao pó. Esta água é proveniente de captação superficial e neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante de n.º 255820/2021, que certifica a captação de 1,000 l/s de **água pública do rio Verde**, durante 20:00 horas/dia (totalizando **72.000 l/dia**), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°13'4,73"S e de longitude 44° 38' 39,81"W. Deve se destacar que a soma dos usos de água (**demandas hídricas do empreendimento**) informados totaliza 74,3 m³/dia enquanto a certidão de uso insignificante apresentada certifica a captação de 72 m³/dia.

Ressalta-se que, conforme imagem a seguir, as coordenadas geográficas informadas na certidão de uso insignificante n.º 255820/2021 levam a um ponto de captação dentro da cava



do empreendimento e não a um ponto localizado em curso de água (rio Verde) como informado na referida certidão.

Imagem 02 – Ponto de captação de água conforme certidão de uso insignificante apresentada.



Fonte: Certidão de uso insignificante 255820/2021

Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção, sem supressão, em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:
(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, **desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)

(...)

Art. 59. A intervenção em APPs e Reserva Legal para as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a que se refere o inciso III do art. 3º, excetuadas as alíneas "b" e "g", em pequena propriedade ou posse rural familiar, fica condicionada à apresentação de simples declaração ao órgão ambiental competente, desde que o imóvel esteja inscrito no CAR.

Neste sentido, deve-se considerar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS (grifo nosso).



Cabe informar também que caso a captação de água do empreendimento seja realizada de fato dentro cava, a mesma não pode ser regularizada por meio de Uso Insignificante, ensejando, portanto, o cancelamento da certidão.

Foi informado que o empreendimento também utiliza a água de origem pluvial que fica retida no fundo da cava (sump), conforme imagem a seguir. Esta água é utilizada na mitigação da geração de particulados e no resfriamento das serras. Ressalta-se que a utilização da água de origem pluvial acumulada não é passível de regularização. Entretanto, **considerando que o regime pluvial está sujeito à sazonalidade e a períodos de seca, este recurso deverá ser utilizado apenas de forma complementar e não deverá ser considerado no balanço hídrico do empreendimento como fonte essencial para operação do mesmo, considerando que existirão períodos de indisponibilidade.**

Imagen 03 - Bacia de decantação/Reuso no fundo de cava.



Fonte: Apresentada nos autos do processo.

Foi apresentado “Estudo Hidrogeológico” (apresentado conforme condicionante do TAC já mencionado) no qual se avaliou o nível freático no fundo da cava, elaborado pelo geólogo Pedro Benedito Casagrande, sob a anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 1420200000005846565.

Segundo este estudo, “o nível de lençol freático encontra-se na elevação 674,50m enquanto o PIT final da lavra está projetado para alcançar a elevação 677,50m”. Foi informado também “que a porosidade da rocha em análise e as observações em campo indicam que as fraturas, que são poucas, não estão preenchidas por presença de água”.

Portanto, por meio deste “Estudo Hidrogeológico” concluiu-se que “os resultados mostraram que o fundo de cava está acima do lençol, corroborando à interpretação do não afloramento de águas subterrâneas no fundo de cava, e sim um acúmulo de águas de chuva retida pelo material impermeável, classificado como um “aquéfugo”.

O empreendimento conta com áreas de oficina e abastecimento de combustível. Conforme imagens apresentadas ambas as áreas possuem piso impermeabilizado e canaletas destinadas a uma caixa de separação de água e óleo (CSAO). O ponto de abastecimento de combustível também conta com bacia de contenção. A área de abastecimento possui um tanque, mas não foi informado se aéreo ou subterrâneo bem como sua com capacidade de armazenamento.



Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração processos erosivos, de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

A geração de processos erosivos é mitigada por meio da implantação de sistema de drenagem composto de canaletas, leiras, bermas e bacias de decantação.

Os efluentes líquidos sanitários (banheiros e refeitório) são destinados a um conjunto formado por tanque séptico/filtro anaeróbio/sumidouro. Os efluentes oleosos das áreas de oficina e abastecimento de combustível são destinados a uma CSAO. **Não foi informada a destinação do efluente após sua passagem pela CSAO.**

Quanto às emissões atmosféricas, a emissão de particulado, oriunda da circulação de veículos bem como da utilização das serras é mitigada por meio de aspersão de água, enquanto a emissão de gases emitidos pelos veículos é mitigada através de manutenção dos motores.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que tanto os de classe 1 (óleo lubrificante e fluido/óleo hidráulico usado, óleos e graxas, estopas sujas com óleo/graxa e filtro usado) quanto os de classe 2 (plástico, papelão, madeira, EPI usado, lodo da fossa séptica, sucatas e pneus) são acondicionados em local apropriado no empreendimento e posteriormente destinados a empresas especializadas.

Já os ruídos, provenientes do tráfego de veículos e da utilização dos equipamentos, serão mitigados por meio da manutenção adequada dos motores. A geração de ruídos proveniente da utilização das serras será mitigada por meio da distribuição das mesmas em locais isolados, dentro do galpão. **Ressalta-se que no item 5.7 do RAS (ruídos e vibrações) a atividade “UTM a seco” também foi citada como fator de geração de ruídos a serem mitigados por meio de manutenção periódica do equipamento, contudo, esta atividade não consta no escopo deste processo. Cabe informar que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) não foi constatada regularização desta atividade por parte do empreendimento Bela Rocha Mineração Ltda.**

Quanto ao critério locacional, o empreendimento se encontra localizado em “área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio”. Neste sentido, foi elaborado o estudo de prospecção espeleológica da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento e seus 250 metros de entorno. Neste estudo foi informado que “*a partir dos trabalhos de prospecção espeleológica foram percorridas as áreas com maior potencial espeleológico, contudo, em nenhuma delas e no raio de 250 metros não foram encontradas nenhuma feição de caverna.*” Também foi informado que “*vale lembrar que apesar de todo o esforço na realização do caminhamento na área, não exclui a possibilidade, apesar de remota, de que sejam encontradas cavidades em locais pouco acessíveis como encostas muito íngremes ou mata densa. Em caso de ocorrências o órgão ambiental deverá ser acionado.*”

Deve-se informar que **a caracterização do empreendimento no âmbito do processo de regularização ambiental é de inteira responsabilidade do empreendedor**, conforme artigo 13 da DN Copam 217.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando a não apresentação de documento autorizativo para intervenção em APP, considerando o disposto no artigo 15 da



DN Copam 217/2017 e considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 13, prevê que a caracterização do empreendimento é de inteira responsabilidade do empreendedor, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Bela Rocha Mineração Ltda”, para a realização das atividades “Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2) e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (código A-05-04-6)”, no município de Curvelo – MG.